



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015

Medida Provisória 680/2015

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 .() Supressiva

2. º Substitutiv

3. (X) Modificativa

4 .() Aditiva

5. º Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória supra a seguinte redação:

“Art. 2º

“§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE, as condições de permanência no PPE e as demais regras para o seu funcionamento, não podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo de adesão ao PPE.”

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de modificar a redação do dispositivo acima mencionado, acrescentando-lhe as expressões “*não podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo de adesão ao PPE*”, a fim de garantir que uma medida de caráter emergencial não seja transformado em algo de natureza permanente, permitindo que o PPE seja reiteradamente renovada por ato único do Poder Executivo. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

CD/15987.87313-01